



LEI Nº 1.394 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de profissionais da rede pública municipal de ensino de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento-base dos professores constantes do plano de carreira e remuneração de que trata a Lei nº. 1.081 de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* se estende ao vencimento-base dos professores contratados, na forma do Anexo I, da Lei nº 1.320, de 20 de Janeiro de 2014.

Art. 2º Os vencimentos por categorias dos cargos de que trata o Anexo I, da Lei nº. 921 de 27 de dezembro de 2007, com redação dada pelo art. 5º, da Lei nº. 968, de 29 de dezembro de 2008, pelo art. 2º, da Lei nº. 978, de 13 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Lei nº. 1.082, de 27 de agosto de 2010, e pelo art. 1º da Lei nº. 1.361 de 25 de julho de 2014, passam a ser os seguintes:

CARGO	CAT A	CAT B	CAT C	CAT D
Diretor Geral	R\$ 2.497,00	R\$ 2.090,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.386,00
Diretor Adjunto	R\$ 2.090,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.320,00	-
Coordenador de Turno	R\$ 1.540,00	R\$ 1.254,00	R\$ 1.111,00	-
Coordenador de Atividade	R\$ 1.111,00	R\$ 902,00	R\$ 831,60	-

Art. 3º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento-base dos profissionais de suporte pedagógico constantes do plano de carreira e remuneração de que trata a Lei nº. 1.081 de 27 de agosto de 2010.

§1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como profissionais de suporte pedagógico:

- I – inspetor escolar;
- II – orientador educacional; e
- III – orientador pedagógico.



§2º O reajuste de que trata o *caput* se estende ao vencimento-base dos profissionais de suporte pedagógico contratados, na forma do Anexo I, da Lei nº 1.320, de 20 de Janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2014.

Saquarema, 19 de novembro de 2014.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita